

quarta-feira, 5 de Novembro de 2025

Termos

JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Processo Nº 1779/2025
 Nº Liquidação: 609/2025
 Nº Empenho: 189/2025
 Nº do Pagamento: 829/2025
 Interessado: Setor Financeiro
 Valor da fatura: R\$ 9.318,80
 Data da emissão das passagens: 23/09/2025
 Data de protocolo da fatura: 30/09/2025

Fundamento legal

- a) Art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 - admite exceção à ordem cronológica mediante "justificativa prévia, por escrito, que demonstre prejuízo à Administração ou à prestação do serviço público, mantida a publicidade do ato".
- b) Recomendação UCCI n.º 01/2025, art. 1.º, §3.º - permite a quebra da ordem quando estritamente necessária, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- c) Princípios da economicidade e da continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Dos fatos

- 23/09/2025 - Setor de Compras/Patrimônio solicitou à contratada a emissão de passagens aéreas para vereadores e servidores da Câmara Municipal para participarem do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Foz do Iguaçu/PR de 09 a 12 de dezembro de 2025.
 - No mesmo dia a contratada emitiu os bilhetes, bloqueando a tarifa promocional com prazo de quitação de 07 (sete) dias corridos, consoante documento anexo no processo.
 - Por falha operacional, o servidor responsável protocolou a fatura somente em 30/09/2025.
 - O Setor Financeiro, aplicando a Recomendação UCCI n.º 01/2025, programou o pagamento para 06/10/2025 (5 dias úteis após o protocolo).
 - A administração ao analisar o equívoco percebeu que se o pagamento não ocorresse até 30/09/2025, as passagens poderiam ser recalculadas em nova tarifa, ocasionando o acréscimo de valor;
- Posto isto, com base no art. 141 da Lei 14.133/2021 e no art. 1.º, §3.º, da Recomendação UCCI 01/2025, **JUSTIFICO** a autorização da QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA do referido processo realizado em 30/09/2025, em caráter de excepcionalidade, para:
- Evitar acréscimo de custos ou multas;
 - Garantir a participação dos vereadores e servidores no evento;
 - Preservar a economicidade e a continuidade dos serviços públicos desta Casa Legislativa.

Após a quitação, determino que:

- I - Seja registrado nos controles internos o motivo da antecipação;
- II - Seja cientificado o Setor de Compras/Patrimônio para aprimorar o fluxo de protocolo de notas fiscais;
- III - Se restabeleça, imediatamente, a

observância estrita da ordem cronológica dos pagamentos.

Marechal Floriano/ES, 01 de outubro de 2025.

Juarez José Xavier
 Presidência da Câmara Municipal

Cientes do procedimento:

Gibran Schneider Christo - Diretor Geral

Diana Borlot Uhl - Tesoureira

Gedalias Bernardo Littig - Controle Interno

Protocolo 1664315

Fundão

Portaria

PORATARIA CMF Nº 147/2025

Suspender período de gozo de férias e concede novo período a servidor comissionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, a necessidade da presença da servidora no setor de protocolo, em razão de demanda de trabalho;

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora, ROSENILDA BROMONSCHENKEL SUBTIL previsto para ocorrer no período 06 de novembro a 05 de dezembro de 2025 previsto pela portaria 114/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará no período a seguir:

I - 06 a 15 de novembro de 2025, totalizando 10 (dez) dias;

II - 01 a 20 de abril de 2026, totalizando 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

VLCIMAR CORREA
 Presidente da Câmara
 Biênio 2025-2026

Protocolo 1663763